PROJETO DE LEI Nº 58 , de 29 de setembro de 2017.

Institui o Plano Plurianual do Município de Itabirito para o período 2018-2021.

Art. 1º - Esta Lei institui o PPA - Plano Plurianual do Município de Itabirito para o período 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes gerais:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
II – a ampliação da participação social;
III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

Art. 5º - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Composição da receita estimada;
II - Anexo II – Relação de programas;
III - Anexo IV – Ações Integrantes do Programa;
IV - Anexo V – Resumo por programa;
V - Anexo VI – Resumo do PPA;
VI - Anexo VII – Relação de ações.

Parágrafo Único - Os valores constantes nos anexos do PPA representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e

operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição;

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova;

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 7º - A Administração Direta e Indireta poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei 4.320/1964, quando essa transferência ocorrer no nível de fonte de recursos conforme Instrução Normativa nº 17/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, fonte de recursos esta encontrada dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial) e dentro de uma mesma natureza da despesa, resumindo-se na dotação.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 9º - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Art. 10 - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance dos objetivos de cada programa conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11 - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual (LOA) desdobrará as ações previstas no PPA 2018-2021 em classificações econômicas.

Art. 13 - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, em seus indicadores, objetivos, iniciativas, metas e prioridades.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o *caput* será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda e outras, sob o monitoramento do Controle Interno, atualizará na internet todas as leis e seus respectivos anexos, que tratam do PPA 2018-2021.

Art.15 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de setembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Jurídica
Em 02/10/17
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

PROTOCOLO
DATA 02/10/17
RECEBIDO POR

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 29 de setembro de 2017.

Ofício nº 266/2017-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "*Institui o Plano Plurianual do Município de Itabirito para o período 2018-2021.*"

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Exmºs. Srs. Edis.

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando, nesta oportunidade, o Projeto de Lei que "*Institui o Plano Plurianual do Município de Itabirito para o período 2018-2021*".

O PPA é o instrumento de planejamento que mensura o Plano de Governo e está previsto no art. 165 da Constituição da República/88.

É elaborado no primeiro ano de mandato e vigora por 4 anos, a partir do 2º ano do mandato. O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Isso quer dizer que no PPA devem estar previstos os projetos de investimentos no Município para o período e as despesas de manutenção desses investimentos, além dos custos fixos.

Neste sentido, o Plano Plurianual é uma peça da mais alta importância que organiza em programas as ações do Executivo, determinando quais serão os bens ou serviços oferecidos à sociedade. Ademais é um instrumento que possibilita a gestão democrática das metas e recursos da Administração, pois ao explicitar o plano de alocação de recursos para as ações de governo, em dado período, possibilita maior transparência da execução dos orçamentos anuais e uma melhor fiscalização, pela sociedade e diversos órgãos de controle, de tal execução.

Finalmente, o Plano Plurianual busca orientar a elaboração das Leis Orçamentárias para realizar ações de governo e não apenas ações políticas de cada Administração.

Limitado ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, registrando protestos de elevada estima e consideração.

Itabirito, 29 de setembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL